

OFICIO/GAP Nº. 211/2023

Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei Orçamentária Anual corrigido, tendo em vista que os valores apresentados nos quadros de receita e despesa constantes das páginas 2 e 3 do protocolo n.º 776/2023 encontram-se equivocados.

Desta forma, solicitamos que seja desconsiderado apenas o projeto de lei constante da mensagem 00303/2023, permanecendo os demais anexos inalterados.

No aguardo da aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em sua íntegra, reafirmamos nossos sinceros votos de estima e consideração ao presidente e demais edis desta Casa de Leis

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito de Itapemirim



PROJETO DE LEI N.º XX /2023

DE 29 de novembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 449.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, transferências correntes de outras Receitas Correntes e de Receitas de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| Receitas Correntes                            | R\$ | 420.297.647,04  |
|---|-----|-----------------|
| - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ | 21.122.506,08   |
| - Receitas de Contribuições                   | R\$ | 13.248.087,04   |
| - Receitas Patrimoniais                       | R\$ | 1.248.800,00    |
| - Receita Agropecuária                        | R\$ | 1.000,00        |
| - Receita Industrial                          | R\$ | 0,00            |
| - Receitas de Serviços                        | R\$ | 31.912.000,00   |
| - Transferências Correntes                    | R\$ | 381.443.253,92  |
| - Outras Receitas Correntes                   | R\$ | 1.331.000,00    |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB                       | R\$ | (30.009.000,00) |
| Receitas de Capital                           | R\$ | 1.950.000,00    |
| - Operação de Crédito                         | R\$ | 20.000,00       |
| - Alienação de Bens                           | R\$ | 100.000,00      |
| - Transferências de Capital                   | R\$ | 1.730.000,00    |
| - Outras receitas de Capital                  | R\$ | 100.000,00      |
| Receitas Intraorçamentárias                   | R\$ | 26.752.352,96   |
| - Corrente Intraorçamentária                  | R\$ | 26.752.352,96   |
| - Capital Intraorçamentária                   | R\$ | 0,00            |
| Total Geral                                   | R\$ | 449.000.000,00  |



**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| DESPESA POR FUNÇÃO |                         |     |                |  |
|--------------------|-------------------------|-----|----------------|--|
| Função             | Descrição da Função     |     | VALOR          |  |
| 01                 | Legislativa             | R\$ | 12.566.500,00  |  |
| 02                 | Judiciária              | R\$ | 31.000,00      |  |
| 03                 | Essencial à Justiça     | R\$ | 4.202.000,00   |  |
| 04                 | Administração           | R\$ | 97.138.000,00  |  |
| 06                 | Segurança Pública       | R\$ | 3.385.000,00   |  |
| 08                 | Assistência Social      | R\$ | 12.336.000,00  |  |
| 09                 | Previdência Social      | R\$ | 33.578.706,08  |  |
| 10                 | Saúde                   | R\$ | 79.083.950,00  |  |
| 12                 | Educação                | R\$ | 98.487.075,92  |  |
| 13                 | Cultura                 | R\$ | 789.000,00     |  |
| 15                 | Urbanismo               | R\$ | 17.726.000,00  |  |
| 16                 | Habitação               | R\$ | 704.000,00     |  |
| 17                 | Saneamento              | R\$ | 35.115.000,00  |  |
| 18                 | Gestão Ambiental        | R\$ | 902.000,00     |  |
| 20                 | Agricultura             | R\$ | 16.838.428,00  |  |
| 22                 | Indústria               | R\$ | 3.582.000,00   |  |
| 23                 | Comércio e Serviços     | R\$ | 1.947.000,00   |  |
| 25                 | Energia                 | R\$ | 300.000,00     |  |
| 26                 | Transporte              | R\$ | 5.109.000,00   |  |
| 27                 | Desporto e Lazer        | R\$ | 367.000,00     |  |
| 28                 | Encargos Especiais      | R\$ | 2.500.000,00   |  |
| 99                 | Reserva de Contingência | R\$ | 22.312.340,00  |  |
| Total das F        | unções                  | R\$ | 449.000.000,00 |  |

| DESPESA POR ÓRGÃO                                       |     |                |  |  |  |
|---|-----|----------------|--|--|--|
| Poder Legislativo                                       | R\$ | 12.566.500,00  |  |  |  |
| - Câmara Municipal                                      | R\$ | 12.566.500,00  |  |  |  |
| Poder Executivo   | R\$ | 436.433.500,00 |  |  |  |
| - IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de | R\$ | 46.764.940,00  |  |  |  |
| Itapemirim  |     |                |  |  |  |
| - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto              | R\$ | 34.560.000,00  |  |  |  |



| - Secretaria Municipal de Finanças                             | R\$ | 5.701.000,00   |
|--|-----|----------------|
| - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão | R\$ | 40.665.000,00  |
| - Procuradoria Geral do Município                              | R\$ | 4.603.000,00   |
| - Secretaria Municipal de Educação                             | R\$ | 98.487.075,92  |
| - Secretaria Municipal de Saúde                                | R\$ | 79.083.950,00  |
| - Secretaria Municipal de Serviços Públicos                    | R\$ | 10.402.000,00  |
| - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural  | R\$ | 20.487.428,00  |
| - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania       | R\$ | 19.344.500,00  |
| - Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca                  | R\$ | 4.238.000,00   |
| - Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo                    | R\$ | 23.882.000,00  |
| - Secretaria Municipal de Transportes                          | R\$ | 9.845.000,00   |
| - Gerência Geral   | R\$ | 657.000,00     |
| - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer                     | R\$ | 2.018.000,00   |
| - Reserva de Contingência                                      | R\$ | 150.000,00     |
| - Secretaria Municipal de Meio Ambiente                        | R\$ | 2.251.000,00   |
| - Secretaria Municipal de Administração Regional - Itaipava e  | R\$ | 6.814.000,00   |
| Itaóca   |     |                |
| - Secretaria Municipal de Turismo                              | R\$ | 3.303.000,00   |
| - Secretaria Municipal de Cultura                              | R\$ | 2.152.000,00   |
| - Secretaria Municipal de Defesa Social                        | R\$ | 13.537.106,08  |
| - Secretaria de Integridade Governamental e Transparência      | R\$ | 3.303.000,00   |
| - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social   | R\$ | 1.474.500,00   |
| - Secretaria Municipal de Interior                             | R\$ | 2.710.000,00   |
| Total dos Órgãos   | R\$ | 449.000.000,00 |

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO válida para o exercício de 2024, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo



43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

- **Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os seguintes casos:
- I as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.
- **Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- **Art 8º -** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.
- **Art 9º -** Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.



**Art. 10- O** Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12-** Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência às normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2024 posteriores a aprovação desta Lei.

**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 29 de novembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito Municipal